



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 243/2021

Súmula: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste até o dia 14 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, editado pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 20.189/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras no território paranaense;

Considerando o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a verificação de queda no número de contaminações, mortes e na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

Considerando o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população do município de Formosa do Oeste e de toda a população brasileira;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

Resolve e Decreta:

Art. 1º - O uso de máscara pela população em geral nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços é **OBRIGATÓRIO, conforme dispõe a Lei Estadual nº 20.189/2020, sendo que a não utilização da máscara sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal, sob pena de **multa** no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** seja para pessoa física ou jurídica.**



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 2º - O horário e capacidade de público permitido para o funcionamento das atividades econômicas, será o seguinte:

I - **Atividades comerciais, lojas do comércio varejista e prestadores de serviço:** todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local;

II - **Barbeiros, cabeleireiros, manicuros e pedicuros; Clínicas de estética; Lavadores de veículos e motocicletas:** todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local;

III - **Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas:** todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local;

IV - **Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e espetinhos:** todos os dias da semana; sem restrição de horário, com 100% de ocupação do local;
a) as mesas devem ficar distanciadas no mínimo 1,00m (um metro) uma da outra;

V - **Açougues, mercados, mercearias e panificadoras:** todos os dias da semana, sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local;

VI - **Supermercados:** todos os dias da semana, sem restrição de horário, com 100% de ocupação do local;;

VI - **Farmácias, clínicas médicas e postos de combustíveis:** todos os dias da semana, sem restrição de horário, com 100% de ocupação do local;

Art. 3º - As atividades religiosas poderão ser realizadas seguindo as orientações da SESA, com 100% de ocupação do local.

Art. 4º - Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, e desde que **respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário, utilização de máscara, e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Saúde Municipal.**

§ 1º - Os eventos realizados em **espaços abertos** poderão ser realizados **com capacidade máxima de lotação de 70%** do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de **1.500 (mil e quinhentas) pessoas;**

§ 2º - Os eventos realizados em **espaços fechados** poderão ser realizados com **capacidade máxima de lotação de 60%** do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de **800 (oitocentas) pessoas;**

Art. 5º - O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município de Formosa do Oeste, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 6º - A realização dos eventos indicados no artigo 4º deste Decreto fica condicionada a apresentação do Termo de Ciência e Responsabilidade para Realização de Eventos – Anexo I deste decreto – assinado pelo responsável legal do evento, onde **compromete-se em exigir dos participantes do evento **apresentação do esquema vacinal da Covid-19 referente a duas doses ou dose única da vacina da COVID-19 e nos casos de não possuir o esquema vacinal completo, apresentação do teste negativo.****



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

§ 1º - O Termo mencionado no caput deste artigo deverá ser enviado até 48h (quarenta e oito horas) antes do evento no e-mail visa@formosadooeste.pr.gov.br ou entregue na Vigilância Sanitária Municipal.

I - O presente Termo encontra-se na última página deste decreto.

§ 2º - Caso seja constatada omissão ou falsificação das informações apresentadas por parte do representante legal do evento, será lavrado Auto de Infração Sanitária, e o ato será considerado crime contra a saúde pública, respondendo às penalidades previstas no artigo 267 do Código Penal.

§ 3º - A exigência de apresentação do Termo de Ciência e Responsabilidade fica dispensada para eventos com até 200 (duzentas) pessoas, não afastando a obrigatoriedade do uso de máscara, álcool à 70% para higienização das mãos e distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 7º - Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

II - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma.

III - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde por meio da Divisão de Controle de Endemias e da Divisão de Vigilância Sanitária fica autorizada a realizar notificações, determinações de suspensão de modalidades de funcionamento e multas, quando for verificado descumprimento das normas previstas neste decreto por parte dos estabelecimentos comerciais e da população em geral.

Art. 9º - Caso seja constatado aumento de caso (s) suspeito (s) ou confirmado (s) do novo coronavírus - COVID19, que caracterizem risco a situação epidemiológica municipal, a Secretaria de Saúde do Município analisará a mesma, e caso julgue necessário, as normativas para funcionamento das atividades comerciais ou não, serão reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 14 de janeiro de 2021, ficando suspenso o art. 7º, o item 01) da Seção B e a seção D do anexo I do Decreto nº 77/2021 e demais disposições em contrário durante este período.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 10 de dezembro de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito do Município de Formosa do Oeste
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

ANEXO I DO DECRETO Nº 243/2021

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Eu, _____,
Inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado no endereço
_____ responsável legal
pelo evento denominado _____, a
ser realizado no dia _____, no local _____, capacidade
máxima de ocupação _____, com endereço à
_____, declaro para os devidos fins, estar ciente do
Decreto nº 243/2021, o qual trata sobre a retomada algumas categorias de eventos desde
que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário, utilização de máscara
e os demais limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da
Saúde e pela Secretaria de Saúde Municipal com a finalidade de autorizar a realização dos
eventos.

Comprometo-me em exigir dos participantes do evento comprovação do esquema vacinal
da Covid-19 referente as duas doses ou dose única da vacina da COVID-19 e nos casos
de não possuir o esquema vacinal completo, apresentação do teste negativo.

Declaro veracidade nas informações apresentadas e ciente de que se for constatado
falsificação das mesmas, poderei ser enquadrado no crime previsto no artigo 267 do Código
Penal.

Formosa do Oeste, ____ de _____ de 202__

Assinatura do responsável pelo evento

Nome completo: _____

Telefone/Whatsapp: _____

Aprovação da Secretaria Municipal de Saúde